

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2019.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e o FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS E ORDENS DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS DO RIO GRANDE DO SUL.

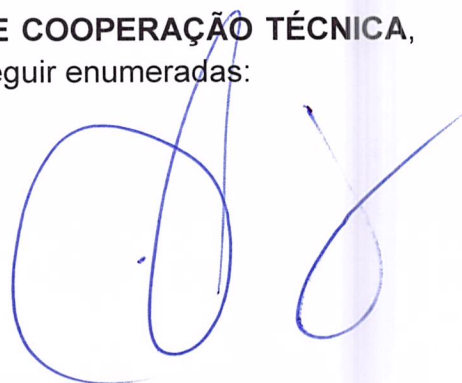
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, nesta capital, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Júlio César de Melo.

O **FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS E ORDENS DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS**, associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, representado na pessoa do presidente, **Dr. Ricardo Ferreira Breier**, neste ato atuando em nome dos Conselhos de Classes de diferentes categorias profissionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Por força dos Estatutos e Leis Federais que regulamenta e disciplinam a representação e defesa dos interesses da população e dos mais de 500.000 (quinhentos mil) profissionais vinculadas aos seus respectivos Conselhos e Ordens, neste ato, também representados por seus respectivos Presidentes.

CONSIDERANDO que as instituições firmatárias do presente termo são comprometidas institucionalmente em assegurar a efetividade das políticas públicas, de modo a garantir a todos o pleno exercício dos direitos fundamentais, na forma da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a qualidade de vida é direito fundamental do ser humano, assegurado constitucionalmente.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover ações conjuntas voltadas para a aproximação e integração das instituições, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para a conjugação de esforços entre os partícipes de modo a articular e melhor envidar recursos na consecução de suas atividades-fim, desenvolvimento de ações de colaboração nas atividades de fiscalização e educação, parcerias em eventos, cursos, capacitações e mantendo um canal permanente de troca de informações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, os participantes deverão desenvolver as seguintes atividades.

1) Estabelecerem necessidades, prioridades e disponibilidades para elaboração de um plano de trabalho com o desenvolvimento de atividades, voltadas a concretização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

2) A realização de palestras, seminários, cursos e treinamentos nas áreas destacadas no objeto do presente termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

I - DO MP/RS:

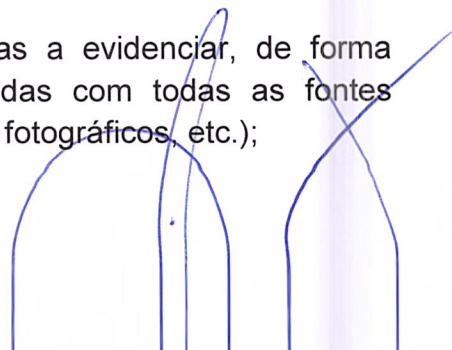
a) Proporcionar a cooperação técnica necessária nas áreas do conhecimento afetas ao objeto deste Termo para o desenvolvimento das ações descritas nos itens 1 e 2 da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação Técnica;

b) Receber e examinar as comunicações feitas pelos Conselhos envolvendo violações à legislação e demais direitos difusos e coletivos;

c) Instaurar e acompanhar os procedimentos cabíveis.

II – DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS:

a) Encaminhar ao MPRS comunicações aptas a evidenciar, de forma clara e precisa, o ato violador e sua autoria, instruídas com todas as fontes probantes (pareceres técnicos, laudos, perícias, registros fotográficos, etc.);



- b) Receber e examinar as comunicações feitas pelos MPRS;
- c) Normativas acerca dos temas relacionados a cada órgão de classe, o qual será disponibilizado ao uso institucional pelo MPRS;
- d) Prestar suporte às atividades-fim do MPRS, quando necessário e solicitado;

III - A AMBOS CABERÁ:

- a) Promover cursos, seminários e palestras visando à discussão e aperfeiçoamento da matéria objeto deste Termo.
- b) Promover publicações internas e externas com o objetivo de divulgação do objeto do presente Termo;
- c) Promover ações conjuntas de fiscalização após identificadas as necessidades e disponibilidades de cada participante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

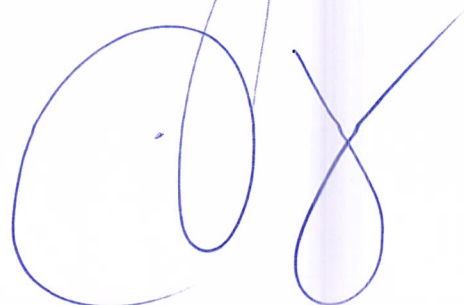
Este Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, as partes deverão indicar um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos participantes providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

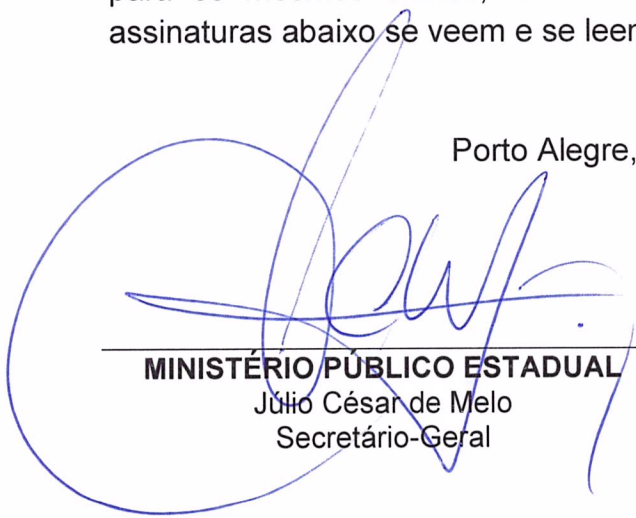
O presente Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre as partes vigorará por tempo indeterminado, podendo as partes, a qualquer momento rescindir o presente documento, sem qualquer tipo de onerosidade para a parte retirante.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

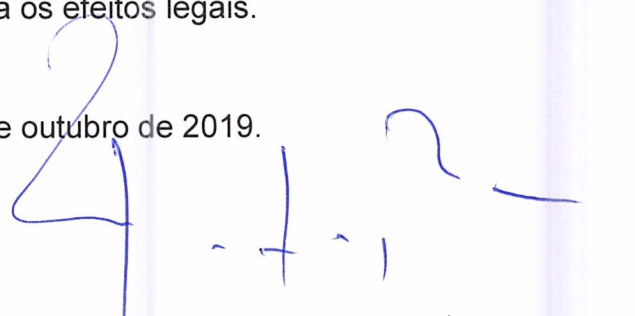
Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, abrindo mão assim as partes de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.




MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Júlio César de Melo
Secretário-Geral



**FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS E ORDENS
DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS**
Ricardo Ferreira Breier
Presidente

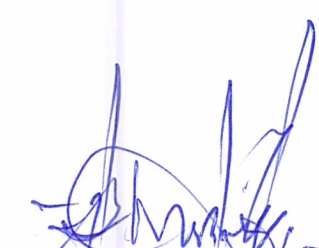
Testemunhas:

1.



Nome: EZEQUEL BOZELLI
CPF: 547.197.030-44

2.

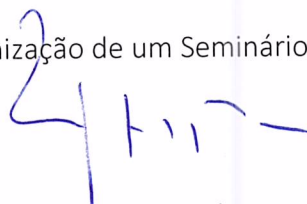


Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS
CPF: 157.224.1050-24

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 21/10/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2019, reuniram-se na Sede da OAB – RS, os membros do Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme lista de presença em anexo, assim decidindo:

- 1) Aprovada a Minuta enviada pelo Ministério Público Estadual referente ao Termo de Cooperação enviado, ficando autorizado o agendamento para respectiva assinatura;
- 2) Ofício ao MP Estadual e MP Federal para comparecimento no IX Seminário de Fiscalização Profissional, IV Encontro de Conselhos Profissionais e Ordens e IV Encontro Nacional de Agentes Fiscais, bem como a divulgação em todos os Conselhos;
- 3) Debatido os Termos da Instrução Normativa 12/19 do Município de Porto Alegre, resto deliberado ofício solicitando a revogação da referida Instrução Normativa;
- 4) O Grupo de Assessores Jurídicos trará na próxima reunião Parecer sobre o trabalhos realizados sobre a Pec 108, inclusive para fins de orientações para a já deliberada campanha publicitaria.
- 5) Sugestão de criação de Grupo para compras conjuntas; a presidente do Conselho de Nutrição Ivete Barbisan informou que eles já estão realizando compras por meio de pregão eletrônico e licitação aderindo a outras licitações e coloca-se a disposição dos demais conselhos para maiores esclarecimentos.
- 6) Será deliberada a organização de um Seminário Conjunto para 2020;



Ricardo Breier

Presidente da OAB/RS e do Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões
Regulamentadas do Estado do Rio Grande Do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

P O R T A R I A N. 4305/2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR DE MELO, para, na condição de representante desta Instituição, firmar o Termo de Cooperação Técnica n. 001/2019 que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS e o Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Rio Grande do Sul, tendo por objeto promover ações conjuntas voltadas para a aproximação e integração das instituições, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para a conjugação de esforços entre os partícipes de modo a articular e melhor envidar recursos na consecução de suas atividades-fim, desenvolvimento de ações de colaboração nas atividades de fiscalização e educação, parcerias em eventos, cursos, capacitações e mantendo um canal permanente de troca de informações pertinentes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

FABIANO DALLAZEN,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**PRESIDENTES E REPRESENTANTES DOS CONSELHOS REGIONAIS E FEDERAIS E
ORDENS DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS:**

[Handwritten signature]

JANETE NUNES SOARES CRPO7

[Handwritten signature]

JODIR C. LEMOS CREFITO 5

NAOR LAGOAS - Creci - RS

DANIEL MENEZES 2º SOUZA CREN-RS

[Handwritten signature]

Letícia Raupp CRFRS

[Handwritten signature]

Ivete BARBIZAN CRN2

MARLENE CANARIU DANESI - CREFON 7

[Handwritten signature]

CARVALHO ATORIS MARESSI FOLGOS CARNEIRO

[Handwritten signature]

MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS CREMERIS

[Handwritten signature]

ALEXSANDRO DE AZAMBUJA GAMBORA CREF2/RS

JOÃO ANTONIO FREDMICH CRB-10

[Handwritten signature]

JUNIO CESAR SANTARELLI CRO-RS


[Handwritten signature]


Ermani Luiz Vittorazzi de Freitas CRT-RS

[Handwritten signature]

Claudia de Souza Ferreira Azeu CPA-RS

**PRESIDENTES E REPRESENTANTES DOS CONSELHOS REGIONAIS E FEDERAIS E
ORDENS DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS:**

 ALEXANDRE SALCEDO BIAN SINI - CORECON-RS

 Lisandre Dornelles - CRMV-RS